



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

ATO DA MESA Nº 13, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Londrina, a Resolução nº 140, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante as atividades oficiais do Legislativo Municipal.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a previsão de disponibilização do serviço de interpretação em LIBRAS nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenidades, reuniões de Comissões Permanentes, Temporárias, Especiais e de Inquérito, audiências públicas e outros eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Londrina, com exceção das votações de honorarias, conforme estabelecido no artigo 2º da Resolução nº 140, de 25 de novembro de 2022;

Considerando a necessidade de regulamentar a prestação do serviço de interpretação em LIBRAS no âmbito da Câmara Municipal de Londrina, conforme exigência do artigo 4º da Resolução nº 140, de 25 de novembro de 2022;

Considerando a necessidade de assegurar a regular implementação do orçamento público, conforme os vetores constitucionais da indisponibilidade do interesse público, da eficiência e da economicidade, cuja observância obriga toda atuação estatal;

Considerando a viabilidade de disponibilização do serviço de interpretação em LIBRAS aos eventos não atendidos rotineiramente, mediante requerimento prévio;

Considerando a verificação de maior registro de público nas sessões ordinárias, extraordinárias e nas audiências públicas; e





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Considerando os registros históricos de público com demanda do serviço de interpretação em LIBRAS em parte dos eventos realizados pela Câmara Municipal de Londrina,

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar o serviço de interpretação em LIBRAS nos seguintes eventos da Câmara Municipal de Londrina:

- I – sessões ordinárias e extraordinárias;
- II – eventos oficiais e solenidades;
- III – reuniões de Comissões Permanentes;
- IV – reuniões de Comissões Temporárias, Especiais e de Inquérito;
- V – audiências públicas; e
- VI – qualquer outro evento e/ou situação oficial correlata.

Parágrafo único. Fica ressalvada a disponibilização do serviço nas votações de honorárias.

Art. 2º A prestação dos serviços de interpretação em LIBRAS será continuamente disponibilizado, preferencialmente de forma remota, nos seguintes eventos:

- I – sessões ordinárias;
- II – sessões extraordinárias; e
- III – audiências públicas.

§ 1º Os eventos previstos no inciso III poderão, pontualmente, ser desassistidos do serviço de interpretação em LIBRAS, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada por órgão de direção superior, desde que subsidiada por elementos de informação que permitam concluir por ínfima participação de público, ou por motivo que se revele como não recomendado o impacto orçamentário gerado por sua disponibilização.

§ 2º Os demais eventos previstos no artigo 1º deste Ato poderão ser assistidos pelos serviços de interpretação em LIBRAS, mediante decisão administrativa fundamentada por órgão de direção superior, desde que previamente justificada a relevância dos serviços para a ocasião.

§ 3º O serviço mencionado no *caput* deste artigo poderá ser disponibilizado de forma presencial, mediante decisão administrativa devidamente justificada, emitida por órgão de direção superior.





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Art. 3º O atendimento remoto ou presencial a ser realizado pela Câmara Municipal de Londrina à pessoa com deficiência que dependa do serviço de interpretação em LIBRAS, para fins de tratativa de questão de interesse público, será disponibilizado mediante agendamento prévio.

Art. 4º Para os fins dispostos no artigo anterior e para demais eventos não atendidos continuamente pelo serviço de tradução previsto no artigo 1º deste Ato, a prestação do serviço de interpretação em LIBRAS será disponibilizada mediante requerimento prévio, conforme as seguintes condições:

I – requerimento com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, para a prestação do serviço de tradução de forma remota;

II – requerimento com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, para a prestação do serviço de tradução de forma presencial.

Parágrafo único. Os requerimentos mencionados no incisos I e II do *caput* deste artigo serão disponibilizados de modo acessível nos canais da Câmara Municipal de Londrina e serão dirigidos diretamente ao Departamento de Multimídia, que providenciará tempestivamente a oferta do serviço.

Art. 5º A regulamentação prevista neste Ato não dispensa a observância das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e da Lei Municipal nº 7.780, de 28 de junho de 1999.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

A MESA EXECUTIVA:

EMANOEL GOMES
PRESIDENTE

MESTRE MADUREIRA
VICE-PRESIDENTE

LENIR DE ASSIS
1ª SECRETÁRIA

BETO CAMBARÁ
2º SECRETÁRIO

PROFª FLÁVIA CABRAL
3ª SECRETÁRIA SECRETÁRIA

